

- Anexo I Definição do Objeto (Termo de Referência);
- Anexo II Declaração de Vistoria;
- Anexo III Proposta de Preços;
- Anexo IV Contrato de permissão de uso dos resíduos;
- Anexo V Contrato de Cessão de Uso do terreno;
- Anexo VI Declaração de inexistência de fatos impeditivos,
- Anexo VII Declaração de Cumprimento do disposto constitucional;
- Anexo VIII Contrato da Parceria Publico Privada
- Anexo IX Cumprimento de Requisitos de Habilitação.
- Anexo X Contrato de Compra e Venda de Energia.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Designação da Área

- a) O Município destinará uma área livre, desocupada e desimpedida com 05 (cinco) hectares, próxima de uma subestação de energia elétrica. Esta área será registrada no contrato de Cessão de Uso no cartório de registro de imóveis do Município e integrará a Empresa de Propósito Específico responsável pelo empreendimento da Usina;
- b) O Município deverá garantir que a área designada tenha rede elétrica, fornecendo energia elétrica necessária durante a fase de construção da Usina.
- c) O Município deverá fornecer a linha de transmissão entre a subestação de energia elétrica e a usina, nas especificações de entrada da subestação de energia fornecidas pela distribuidora de energia do município.
- d) O Município deverá garantir que a área designada atenda aos requisitos de meio ambiente para a instalação da usina de co-geração de energia elétrica.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Atual Depósito de Resíduos (lixão)

- a) A CONTRATADA deverá apresentar plano de manejo dos resíduos atualmente depositados no Depósito Municipal, com vista a reduzir o impacto ambiental existente e informar ao município como deverá ser efetuado a organização dos resíduos de forma a possibilitar o seu posterior envio pela CONTRATANTE à usina para posterior processamento, se o tipo de resíduo e o volume não apresentarem viabilidade econômica a CONTRATADA deverá apresentar solução de selagem dos resíduos.

CLÁUSULA QUARTA - Das Atribuições Da CONTRATANTE

- a) Contratar os serviços de coleta, varrição com obrigação de depositar todo o lixo coletado, de todos os tipos incluindo os resíduos da construção e demolição bem como aqueles recebidos por outros municípios e/ou empresas públicas e/ou privadas, na Usina objeto deste contrato após sua instalação e no atual Depósito Municipal enquanto da construção da usina;
- b) Se comprometer a não abrir novos depósitos de lixo no município, bem como coibir os depósitos clandestinos, comprometendo-se a encaminhar todos os resíduos à usina;
- c) Transportar os resíduos do atual Depósito Municipal para a Usina, na quantidade diária a ser determinada no projeto de implantação, que deverá corresponder a cerca de 25% do total de resíduos processados diariamente pela Usina, salvo quando apresentar inviabilidade econômica pelo tipo de resíduos e a forma com que foram dispostos;
- d) Incentivar e arcar com as despesas iniciais para formação das Cooperativas de Catadores de Lixo, exclusivo para os indivíduos que trabalham dentro do atual Depósito Municipal;
- e) Permitir a utilização de todos os resíduos (lixo) pós-coleta para a co-geração de energia elétrica e a utilização dos resíduos resultantes do processamento.

- f) Não permitir que os grandes geradores de lixo privado, Hospitalares e Industriais, especialmente os tóxicos depositem os resíduos no atual Depósito Municipal, sendo esses resíduos, objeto de contrato específico em conformidade com a Lei 12.305 de destinação final de resíduos.
- g) Adquirir a energia gerada ao valor de 70% da atual tarifa praticada pela distribuidora de energia elétrica.

CLÁUSULA QUINTA - Das Atribuições Da Contratada

- a) Orientar o Gerenciamento do atual Depósito Municipal visando à diminuição do impacto ambiental, bem como orientar o município a como preparar os resíduos com seleção e triagem para seu posterior transporte para a Usina. A gestão do lixão só será realizada pela Contratada, após a licença de operação que é de exclusiva responsabilidade do município, sem a qual a empresa não esta legalmente autorizada a operar o depósito municipal de lixo (lixão);
- b) Apoiar na criação da nova Cooperativa de Catadores de Lixo, exclusivo para os indivíduos que trabalham dentro do atual depósito de lixo municipal;
- c) Efetuar parcerias, através de instrumento jurídico próprio, com os Catadores de Lixo do município que não trabalham no atual Depósito Municipal para coleta, seleção e triagem de matérias-primas;
- d) Promover palestras a todas as Cooperativas de Catadores de Lixo, esclarecendo o papel e a importância da nova Usina e a sua integração com todos eles.
- e) Efetuar estudos visando à recuperação ambiental no atual Depósito Municipal a ser desativado, apontando as medidas, bem como os recursos financeiros a serem aportados pelo Município necessários à sua execução;
- f) Implantar integralmente o objeto deste contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro), meses tendo a operação parcial iniciada em no máximo de 12 (doze) meses conforme após a emissão do licenciamento ambiental com as especificações contidas no Anexo I — (Definição do Objeto) Termo de Referência;
- g) Operar a Usina em regime integral, obedecendo as paradas de manutenção preventiva programadas e as paradas de manutenção corretivas;
- h) Efetuar a manutenção preventiva programadas e as paradas de manutenção corretivas;
- i) Enquadrar o Projeto no MDL — Mecanismo de Desenvolvimento Limpo com obtenção de RCE's — Reduções Certificadas de Emissões e comercialização dos mesmos no mercado;
- j) Implantar o processo industrial do Lixo, com a fabricação de artefatos re-aproveitando os resíduos resultantes do processamento dos resíduos pela Usina;
- k) Capacitar os catadores de lixo integrantes da nova Cooperativa, para aproveitamento dessa mão-de-obra na industrialização dos resíduos resultantes do processamento dos resíduos pela Usina;
- l) Comercializar a produção dos artefatos produzidos;
- m) Dar transparência na gestão do empreendimento com a implantação de um sistema informatizado de Gestão Administrativa (ERP), com a criação de Metas e Indicadores de resultados a serem acompanhados pelo Conselho Gestor da CONTRATADA;
- n) Implantar sistema de controle e aferição das quantidades de resíduos entregues na Usina, por meio de balança digital e complementarmente com sistema de gravação de imagens.
- o) Negociar contratos de destinação final de resíduos junto a empresas privadas cuja obrigação não é municipal, ou seja, resíduos Hospitalares privados e resíduos industriais elou tóxicos das indústrias e do comércio, em atendimento a nova legislação de destinação final de resíduos e consequentemente desonerando as responsabilidades municipais.
- p) Negociar com o Município o produto energético gerado em decorrência do funcionamento da usina, em valores correspondentes a 70% do valor pago a atual Distribuidora Energética.

CLÁUSULA SEXTA - Da Estrutura e Da Captação de Recursos

- a) Fica obriga a empresa vencedora do certame a abrir uma SPE — Empresa de Propósito Específico em separado e no caso em que esta for empresa registrada sob o regime de limitada (Ltda.), esta poderá efetuar a alteração para sociedade anônima (S.A.);
- b) Fica autorizada a abertura de capital, bem como o lançamento público de títulos ou valores mobiliários para captação de recursos, com a negociação com os investidores e a contratação de DTVM — Distribuidora de Títulos de Valores Mobiliários por meio de Fundo de Investimento em Participações - FIP, no mercado de capitais para viabilizar os recursos financeiros para o empreendimento;
- c) O Município poderá ser um dos investidores com aporte máximo de 20% conforme regulamento vigente da Comissão de Valores Mobiliários — CVM do Ministério da Fazenda, este percentual deverá ser reduzido caso o percentual adquirido possibilite ao Município a majoração das ações e conseqüentemente o controle da empresa, pois em nenhum caso, a legislação da PARCERIA PÚBLICO - PRIVADA - PPP's LEI N. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, permite que o ente publico seja o detentor da administração do empreendimento;

CLÁUSULA SÉTIMA — Do Valor do Contrato de Parceria Público-Privado

O valor do presente contrato de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADO é de R\$ _____ (_____) equivalente a 100% do investimento do parceiro Privado a ser executado nos dois primeiros anos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - Do Pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO

a) O Município fará o pagamento de acordo com a Lei nº 11.079/2004, em seu Art. 6º, conforme itens abaixo:

R\$ _____ (_____) O por tonelada de resíduo URBANO e INDUSTRIAL NÃO TÓXICO, pela gestão dos resíduos, excluindo qualquer atividade de transporte fora da Usina. R\$ _____ (_____), o por tonelada de resíduos HOSPITALAR e INDUSTRIAL TÓXICO, pela gestão dos resíduos, excluindo qualquer atividade de transporte fora da Usina.

R\$ _____ (_____) O por tonelada de resíduos da CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO, pela gestão dos resíduos, excluindo qualquer atividade de transporte fora da Usina.

Os valores acima serão faturados mensalmente na quantidade mínima de 50 (cinquenta) toneladas ao dia, de forma separada por cada tipo de resíduo e com seu respectivo valor.

R\$ _____ (_____) por ponto de manutenção da iluminação pública (luminária, lâmpada e reator), neste valor estão incluídos os custos de substituição dos componentes.

b) As quantidades superiores a 50 toneladas serão faturadas proporcionalmente ao peso conforme valores por tonelada acima descritos para cada tipo de resíduo.

c) Os valores faturados deverão ser pagos até o quinto dia útil do mês subsequente a entrega dos resíduos na usina de co-geração.

d) O início da remuneração dar-se-á 30 dias após o início da recepção dos resíduos com a promoção da destinação final. Estes valores já contemplam o processamento de todos os resíduos depositados no atual depósito de resíduo municipal (lixão), sendo de responsabilidade do Município o transporte dos resíduos do lixão para a Usina, conforme previsto no edital.

e) Sobre os valores das notas fiscais elou faturas, não pagos nas datas previstas, incidirão juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde a data do vencimento até o dia de seu efetivo pagamento, proporcionais aos dias de atraso.

CLÁUSULA NONA — Dos Recursos Financeiros Da Contra-Prestação

A despesa advinda da contraprestação deste contrato será financiada com recursos do Tesouro Municipal e correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: 1001.15.452.0027.2.058 - Elemento de despesa - 33.90.39.00



CLÁUSULA DÉCIMA - Da Garantia

Conforme Inciso I do Art. 8º da Lei 11.079 de 2004, fica garantido o pagamento da contraprestação por meio da vinculação de crédito oriundo de todas as fontes de recebimento do município, sejam federais, estaduais e municipais, exceto as receitas vedadas pelo Artigo 167 da Constituição Federal, sendo explícitas o ISS, IPTU, IVPA e a parte do ICMS que couber ao Município. Ficando autorizado o registro deste contrato na Secretaria do Tesouro Nacional, na Secretaria de Fazenda Estadual e Municipal, bem como nos órgãos de meio ambiente municipal, estadual e federal.

a) O Município deverá indicar no contrato da PPP a forma e a precedência na qual serão executadas as contas-garantias em caso de inadimplemento da contra-prestação e/ou do pagamento da energia elétrica adquirida do empreendimento objeto da PPP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vigência

O presente Instrumento Contratual terá vigência pelo período de 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Dos Encargos e Do Vínculo Empregatício

A CONTRATADA responsabiliza-se por todos os encargos fiscais decorrentes deste instrumento, bem como, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias referentes ao pessoal envolvido, direta ou indiretamente, no fornecimento ora contratado não havendo qualquer vínculo empregatício com a contratante, nos moldes previstos no artigo 71 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Rescisão e Da Alteração do Contrato

Eventuais acréscimos ou supressões no presente Contrato devem ser objeto de ajustes específicos a serem formalizados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

Por se tratar de uma PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, onde o investimento do Parceiro Privado ocorre nos dois primeiros anos de vigência do contrato e nos anos seguintes apenas existe a recuperação gradual de parte do investimento, que deverá ocorrer durante toda a vigência do contrato o CONTRATANTE poderá:

a) Rescindir unilateralmente o CONTRATO terminando com a PARCERIA, efetuando a devolução em dinheiro no prazo de 30 (trinta dias) de todo o investimento realizado pelo PARCEIRO PRIVADO no valor constante na CLÁUSULA SETIMA, bem como a rentabilidade projetada para o período de vigência deste contrato;

b) Alterar o volume de resíduos processados, bem como o tamanho da área em decorrência de consórcio municipal com a adesão de outros municípios por instrumento específico para este fim.

c) Por motivos de força maior, previsto na LEI N. 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e na LEI 8.987/1995.

CEP _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Questões Diversas

a) A CONTRATADA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Edital de Concorrência Pública nº .

b) A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

c) A concessão estabelecida na PPP poderá ser extinta por: (a) fim do prazo do contrato; (b) encampação; (c) caducidade; (d) rescisão; (e) anulação; e (f) falência ou extinção da empresa CONTRATADA. Extinta a concessão, retornam ao CONTRATANTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à CONTRATADA, e caberá ao CONTRATANTE assumir imediatamente o

serviço, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias. Em decorrência da assunção do serviço, o CONTRATANTE estará autorizado a ocupar as instalações e utilizar todos os bens reversíveis.

d) A reversão dos bens, no advento do termo contratual, será efetuada com a indenização pela CONTRATANTE à CONTRATADA das parcelas dos investimentos vinculados aos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço objeto deste contrato, bem como a indenização da rentabilidade projetada para o prazo deste contrato.

e) A encampação e a retomada do serviço pela CONTRATADA durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei específica e após o prévio pagamento da indenização efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA. O referido pagamento será efetuado na mesma forma prevista para a indenização devida no caso de extinção da concessão por advento do termo contratual, sendo em dinheiro no prazo de 30 (trinta dias).

f) O pedido de rescisão contratual por iniciativa da CONTRATADA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo CONTRATANTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim. Nessa hipótese, todavia, os serviços prestados pela CONTRATADA não poderão ser interrompidos ou paralisados, e deverão continuar a serem remunerados conforme previsto neste contrato, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Das Sanções

A inexecução ou execução parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantindo-lhe prévia defesa, às sanções previstas em Lei, LEI N. 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e demais normas subsidiárias previstas na referida Lei e no Edital que regente do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Multa

À parte que causar prejuízo a outra, por descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou inadimplência, incorrerá além das penalidades previstas neste contrato, na multa de 02% (dois por cento) sobre valor da fatura mensal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Contrato, deverão ser submetidos com brevidade e por escrito, à apreciação das Partes, e serão resolvidos com fulcro nos ditames da legislação aplicável.

Fica eleito o Foro de _____ com a renúncia dos demais, para dl controvérsia que se fundar neste Contrato, e, por acharem entre si justas e contratadas, as Partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surtam os devidos efeitos jurídicos.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

_____, _____ de _____ de 2020.

CONTRATADO
Nome do representante

CONTRATANTE
Ordenador

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



PREFEITURA DE TEJUÇUOCA



ANEXO IX DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº

A signatária da presente _____ inscrita no CNPJ/MF sob o número _____ estabelecida à pela presente DECLARA para todos os fins que cumpre todos os requisitos de habilitação.

A presente declaração é emitida nesta data sem quaisquer ressalvas elou emendas a qualquer título.
(Cidade)., ____ de _____ de 2020.

Empresa Proponente
Nome do Representante Legal
CPF

OBS. Esta declaração deve vir fora dos envelopes, e será apresentada no momento do credenciamento.



GOVERNO MUNICIPAL
Inovando com Trabalho

PREFEITURA DE TEJUÇUOCA



ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO - PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA CONCORRÊNCIA Nº. _____

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA A SER GERADA PELA USINA XXXXXXXX/CONCORRÊNCIA Nº. XXXXXXXXXX

Prefeitura Municipal de Tejuçuoca - CE, com sede à _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada por seu ordenador (a) de despesas, XXX)(XXXXXXXX, brasileiro(a), casado(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG XXXXXXXX-SSP-XX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, residente XXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, na cidade de XXXXXX - XXX, sr.(a) _____, doravante designada, simplesmente COMPRADORA; e XXXXXXXXXXXX., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXX-XX, com sede em XXXXXXXXXXX, representada por XXX)(XXXXXXXX, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade no RG XXX)O(XXX _SSP/XX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX-XX, residente no XXXXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, na cidade de XXXXX-XX, doravante designada, simplesmente VENDEDORA.

CONSIDERANDO QUE a COMPRADORA é a principal responsável pela preservação ambiental da cidade e necessita dar uma solução definitiva ao lixo tanto em processo de geração como o depositado no lixão do município, bem como fazer inserção social dos Catadores de Lixo, contratou por meio de concorrência pública, objetivando a implantação de usina de destinação final de resíduos municipais com a co-geração de Energia Elétrica em um projeto na modalidade MDL - Mecanismo de Desenvolvimento Limpo, conforme preconizado no Protocolo de Kyoto que elimine todo o lixo da cidade e que dê oportunidades para a inclusão social aos catadores de lixo e CONSIDERANDO que o Contrato de Parceria Público Privado firmado em XX de XXXXX de entre as Partes determina que a energia a ser gerada seja vendida à COMPRADORA e CONSIDERANDO que a geração máxima será de XXX MW, fica o empreendimento enquadrado na Lei 9.074/1996, artigo 5º. Inciso 1, e para a compra e venda da energia gerada, estabelecem as condições que se obrigam a cumprir, mediante as Cláusulas que abaixo se descrevem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a COMPRA e VENDA da energia elétrica a ser gerada pela usina _____ de gasificação de resíduos com a co-geração de energia elétrica, bem como a manutenção dos componentes da iluminação pública do município (luminária, lâmpada e reator).

Considerando que:

- A vendedora é pessoa jurídica, Produtor Independente de Energia, explorando aproveitamento de potencial termoelétrico, pelo processo de gasificação, inferior a 5.000 KWH enquadrada na Lei 9.074/1996.
- A compradora é pessoa jurídica, usuária final e órgão público municipal, consumidora de energia elétrica;
- A vendedora pretende vender energia sendo remunerada pela compradora, e a compradora pretende adquirir energia remunerando a vendedora, transação direta para o consumo próprio com a venda do excedente para consumidores livres.
- Têm entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica (o "CONTRATO") de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES:



GOVERNO MUNICIPAL
Inovando sem Trabalho

PREFEITURA DE TEJUÇUOCA



Para fins do presente, os termos a seguir definidos e utilizados neste CONTRATO terão o seguinte significado:

- a) "ANEEL": Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia sob regime especial, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede no Distrito Federal, criada pela Lei n^o 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que tem por finalidade regulamentar, mediar e fiscalizar a produção, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica;
- b) "CAPACIDADE": Potencial energético a ser disponibilizado, de acordo com a potência instalada, pela vendedora;
- c) "CONTRATO": o presente Contrato de Compra e Venda de ENERGIA, incluindo todos seus ANEXOS assim como todas as adições, esclarecimentos ou modificações que se façam ao mesmo, de conformidade com os seus termos.
- d) "ENERGIA": quantidade de energia elétrica durante qualquer período de tempo, expressa em Watt-hora (Wh) ou seus múltiplos;
- e) "ENERGIA CONTRATADA": parcela da ENERGIA que é objeto da compra e venda prevista neste CONTRATO, correspondente aos montantes definidos na Cláusula 9;
- f) "ENTREGA": entrega simbólica da ENERGIA CONTRATADA pela vendedora à compradora, no PONTO DE ENTREGA;
- g) "MÊS DO CONTRATO": qualquer mês calendário dentro do prazo previsto na Cláusula 3;
- h) "MICRO CENTRAL": Usina Micro Central Termoelétrica de gasificação de resíduos, localizada no Município de XXX)O(XX, no Estado XXXX, equipada com XX (XXXX) geradores de XXX kW., com capacidade instalada total de kW.
- i) "PARCEIRO PÚBLICO" - Conforme definido na Lei 9790/199.
- j) "PARTE" ou "PARTES": significará a vendedora ou a compradora, isoladamente, ou a compradora e a vendedora, em conjunto;
- k) "PONTO DE ENTREGA": significa o ponto, onde ocorrerá a mudança de tensão, no limite da bateria da casa de força da microcentral, no qual a ENERGIA CONTRATADA será disponibilizada e vendida pela vendedora à compradora mediante ENTREGA;
- l) "SISTEMA INTERLIGADO": Sistema Elétrico Interligado Brasileiro contendo os sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia nas Regiões Sul/Sudeste/Centro-Oeste e Norte/Nordeste;
- m) "SISTEMA ISOLADO": Sistema Elétrico Brasileiro situado fora do Sistema Interligado e sem conexões com o mesmo; e

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

Este CONTRATO regula a compra e venda da ENERGIA CONTRATADA, que também será regida pela legislação aplicável, e a manutenção dos componentes da iluminação pública (luminária, lâmpada e reator).

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

O presente CONTRATO terá seu início de vigência no início da produção de energia e terminará em 30 (trinta) anos, coincidindo com o término da Parceria Pública Privada.

CAPÍTULO I - DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUARTA

A compradora contrata com a vendedora a compra e venda da ENERGIA CONTRATADA, para cada MÊS DO CONTRATO, nos montantes, pelo preço e de acordo com as demais cláusulas e condições previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA
Rua Mamede Rodrigues Teixeira, 489, Centro
CNPJ/MF n^o 23.489.834/0001-08

Este CONTRATO constitui instrumento para liquidação financeira da compra e venda da ENERGIA CONTRATADA, cabendo à vendedora a entrega física da energia contratada.

CLÁUSULA SEXTA

As PARTES concordam que será de inteira responsabilidade da vendedora arcar com todos os riscos, obrigações, responsabilidades, tributos, tarifas, encargos de conexão, e perdas verificadas até O PONTO DE ENTREGA da ENERGIA CONTRATADA. O referido ponto de entrega será na sub-estação localizada a km da Usina. E eventuais despesas da transmissão de energia, que surjam com a utilização da rede de transmissão da atual CONCESSIONÁRIA, serão custeadas pela VENDEDORA.

CLÁUSULA SÉTIMA

As PARTES concordam, ainda, quando se tratar de outros consumidores, que não a COMPRADORA, a responsabilidade sobre, tributos, tarifas, custos e encargos de distribuição e conexão com os estes outros consumidores finais, bem como eventuais perdas de distribuição porventura incidentes elou verificadas após a disponibilização da ENERGIA CONTRATADA no PONTO DE ENTREGA, não será da VENDEDORA.

CLÁUSULA OITAVA

Caso a compradora não utilize, parcial ou totalmente, a ENERGIA CONTRATADA por ela adquirida nos termos deste CONTRATO, a compradora poderá, a seu livre critério, dispor da ENERGIA CONTRATADA, da maneira que lhe aprouver, sem qualquer alteração no preço do CONTRATO. O COMPRADOR poderá a qualquer tempo utilizar a ENERGIA CONTRATADA, para efetuar programas de incentivo junto a outras empresas do município, podendo inclusive negociar tarifas diferentes das daqui contratadas sem a prévia anuência do VENDEDOR gerador da energia.

CAPÍTULO II - DAS QUANTIDADES E MODULAÇÃO DE ENERGIA

CLÁUSULA NONA

A quantidade de ENERGIA CONTRATADA a ser disponibilizada pela vendedora em cada MÊS DO CONTRATO, a partir do início da geração, será a de XXX kW em cada hora de forma ininterrupta durante 24 horas ao dia, 30 dias ao mês e 12 meses ao ano.

CAPÍTULO III - PREÇO, REAJUSTE E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA

A compradora pagará mensalmente à vendedora pela ENERGIA CONTRATADA o preço de R\$ XXX (XXXXXXXXXX) /MWh por megawatt-hora, (MWh corresponde a kWh) este valor corresponde a 70% da atual tarifa utilizada pela COMPRADORA que é R\$ XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX)/MWh por megawatt-hora).

Os valores serão reajustados conforme a Cláusula 12, de acordo com a seguinte expressão:

$F = EC \times P$ Onde:

F = Faturamento, em R\$.

EC = ENERGIA CONTRATADA no respectivo MÊS DO CONTRATO, em kWh. P = Preço contratual vigente, em R\$/kWh.

Parágrafo Primeiro - O preço contratual será revisto quando ocorrer quaisquer variações na equação econômico-financeira pactuada entre as PARTES, a exemplo de alterações legais ou regulatórias, embora não se limite a elas, mantendo sempre o desconto de 30% sobre o preço da tarifa cheia praticada pela atual distribuidora.

Parágrafo Segundo - As PARTES concordam que a revisão deverá ocorrer sempre que houver a alteração, independentemente da mensuração do grau de seu impacto no equilíbrio econômico-financeiro, com o objetivo de neutralizar o efeito negativo das alterações sobre os custos da vendedora.

Parágrafo Terceiro - A compradora reconhece que a revisão, estipulada neste parágrafo, dos valores objeto desta Cláusula diz respeito exclusivamente à vendedora, e que as conseqüências de eventuais revisões do Preço deste Contrato serão tratadas pela ANEEL, de acordo com seu contrato de concessão, observada a legislação em vigor.

Parágrafo Quarto — A compradora pagará pela manutenção dos componentes da iluminação pública o valor de R\$ _____ (_____) por poste instalado.

Parágrafo Quinto - A dotação orçamentária que acobertará o presente contrato será a seguinte: _____ Secretaria de Infraestrutura; _____ Elemento de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Na hipótese de, posteriormente à assinatura deste CONTRATO, serem exigidos da vendedora ou da compradora, com respeito à comercialização da ENERGIA CONTRATADA, novos tributos, novos encargos ou de serem aumentadas as alíquotas ou valores dos tributos ou dos encargos ou custos já existentes, os ônus adicionais decorrentes dessa mudança serão automaticamente considerados para o preço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O preço previsto na Cláusula 10 será reajustado pro rata die pelo IGP-M, sempre mantendo o desconto de 30% sobre o preço da tarifa cheia praticada pela atual distribuidora. O primeiro reajuste do Preço deverá ocorrer em 12 meses após o início da geração de energia elétrica pela usina. Para todos os ajustes subseqüentes a periodicidade será anual, a partir da data do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído, de acordo com o disposto nesta cláusula. Os reajustes de preços se darão pela aplicação da seguinte fórmula paramétrica:

$$PECr = PEC0 \times$$

x IGPMi Onde:

PECr = Preço da Energia Corrigida

PEC0 = Preço da ENERGIA CONTRATADA, constante da Cláusula 10;

IGPMi = índice Geral de Preços no Mercado, calculado pela Fundação Getúlio Vargas e publicado na Revista Conjuntura Econômica, ou índice que venha sucedê-lo, do mês anterior ao do reajuste em processamento, na data de atualização.

"x" — Número-índice inicial de referência do IGP-M com sua respectiva data de registro para referência, que deverá servir de parâmetro para quaisquer reajustes e revisões do Preço, mesmo na eventualidade de alteração da data base de tal índice, de forma a manter proporcionalidade de cálculo, ou de outro que venha a sucedê-lo.

Parágrafo Primeiro - A periodicidade de reajuste de que trata esta cláusula poderá ocorrer em prazo inferior a um ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se a data de referência anterior à nova periodicidade estipulada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Caso o IGP-M não esteja disponível quando do reajuste do preço deste CONTRATO, será utilizado, em sua substituição, o último IGP-M divulgado, calculado pro ratatemporis por dias corridos, havendo a compensação dos seus efeitos financeiros no pagamento do preço devido no mês subseqüente, sempre mantendo o desconto de 30% sobre o preço da tarifa cheia praticada pela atual distribuidora.

Parágrafo primeiro - Na ausência da apuração e divulgação do IGP-M superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, extinção do IGP-M ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, as PARTES escolherão, de comum acordo, outro índice que melhor reflita o índice que não estiver mais disponível.

Parágrafo segundo - À fatura emitida pela vendedora à compradora serão acrescidos os valores relativos ao Imposto de Circulação de Mercadorias (ICMS), que a vendedora porventura houver de incorrer em razão da venda da ENERGIA CONTRATADA para a compradora, conforme for aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A vendedora deverá apresentar a fatura até o dia 05 (cinco) do mês subsequente a cada MÊS DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A compradora se obriga a efetuar o pagamento dos documentos de cobrança em moeda corrente nacional mediante depósito em uma conta corrente indicada pela vendedora, ou por outra forma que as Partes convenham por escrito, até o quinto dia útil após a apresentação da fatura prevista na cláusula anterior.

Parágrafo Único - No caso de pagamento mediante depósito em conta corrente ou outra forma de operação bancária, os gastos administrativos correm por conta da compradora e o documento dado pela instituição financeira que receba o pagamento, valerá como recibo. Fica acordado que se o pagamento for feito com cheque, o recibo só será válido após a compensação ou liquidação do mesmo.

CAPÍTULO IV - DA MORA NO PAGAMENTO DO PREÇO E SEUS EFEITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

A mora da compradora ficará caracterizada, independentemente de qualquer aviso ou notificação, caso esta deixe de efetuar qualquer pagamento devido à vendedora na data do seu respectivo vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Sem prejuízo do disposto no Título VI (Rescisão), no caso de mora no pagamento de qualquer valor devido à vendedora nos termos do presente CONTRATO, a compradora ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa moratória de 2 % (dois por cento) do valor da fatura;
- b) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

CAPÍTULO V - DA CONTESTAÇÃO DA FATURA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A eventual contestação da fatura não suspende ou interrompe o prazo para o pagamento; assim, independentemente do questionamento apresentado por meio da notificação, a compradora deverá, na respectiva data de vencimento, efetuar o pagamento da parcela em contestação, sob pena de, em não fazendo, caracterizar o inadimplemento da compradora. Parágrafo Primeiro - Em caso de constatação de erro no valor de uma fatura, a vendedora fará as devidas correções para compensação no mês imediatamente seguinte.

Parágrafo Segundo - Havendo controvérsia sobre importância cobrada de uma a outra Parte e que não tenha sido resolvida até a data de vencimento da correspondente fatura os seguintes procedimentos deverão ser aplicados:

- a) a PARTE que discordar deverá, até a data de vencimento da fatura, notificar a controvérsia à outra PARTE, informando, em detalhes, a quantia controvertida, as razões de seu desacordo, a alternativa

adotada em relação ao valor cobrado, além de outros elementos que julgue importantes para elucidar a controvérsia e efetuar pontualmente o pagamento da importância total cobrada, informando a parcela sujeita a restituição potencial.

- b) se a PARTE reclamada concordar com a reclamante, notificará a esta sua concordância e restituirá a esta, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a importância objeto de controvérsia, em caso de ter sido efetuado seu pagamento sujeito a restituição potencial.
- c) se a PARTE reclamada não concordar com a reclamante, notificará a esta seu desacordo e procederão conforme a Cláusula 20 do presente contrato.

Parágrafo Terceiro - A qualquer tempo em que uma Parte renunciar ou rever seu entendimento sobre a controvérsia, poderá, conforme o caso:

- a) restituir, à outra PARTE, a importância paga, sujeita a restituição potencial;
- b) liberar da condição de "sujeita a restituição potencial" a importância que tenha sido paga sob tal condição;
- c) efetuar, em favor da outra PARTE, o crédito da diferença de encargos financeiros, segundo disposto nesta Cláusula para a hipótese a que se refere o sub-item (a) supra;

Parágrafo Quarto - A referida renúncia ou revisão deverá ser formalmente notificada à outra Parte, extinguindo-se a controvérsia.

Parágrafo Quinto - Efetuado o pagamento e constatado o erro da fatura, a Parte deverá reembolsar a outra Parte as quantias que eventualmente tenha recebido a mais, podendo também compensar o que excedeu na fatura seguinte. Em ambos casos, a referida Parte deverá também pagar à outra Parte a correspondente diferença de encargos financeiros sobre o montante que havia sido objeto da controvérsia, cujo total será calculado em função do tempo decorrido desde o pagamento sujeito a restituição potencial, e da taxa correspondente a variação da IGPM no último mês, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescida de 1% (um ponto percentual) ao mês, tudo aplicado pro rata tempore.

Parágrafo Sexto - Cada fatura será considerada como definitiva quando nenhuma das Partes tenha notificado a outra ou não exista qualquer objeção dentro dos 12 (doze) meses seguintes ao mês em que se emitiu a fatura.

CAPÍTULO VI - DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

Uma controvérsia se inicia com a notificação de uma PARTE à outra PARTE, através de comunicação formal, no rito administrativo.

Parágrafo Único - As controvérsias oriundas deste CONTRATO serão dirimidas dentro de 10 (dez) dias úteis contados da notificação da existência de controvérsia de uma PARTE à outra, as PARTES tentarão resolver a controvérsia de comum acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Não sendo solucionada a controvérsia entre as PARTES, nos termos da Cláusula 19, nos 10 (dez) dias úteis subsequentes, as PARTES concordam, desde já, que a controvérsia seja submetida à ANEEL, a qual compete, como instância administrativa final, dirimir as controvérsias oriundas de questões de qualquer tipo e natureza deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

Qualquer aviso, fatura, notificação ou qualquer outra forma de comunicação entre as PARTES em relação a este CONTRATO será feito por escrito, podendo ser entregue pessoalmente, ou enviado por correio por

meio de Carta Registrada com Aviso de Recebimento, fac-símile ou meio eletrônico à atenção dos representantes legais, em qualquer caso com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes legais, determinada por meio de aviso feito de acordo com esta Cláusula.

CAPÍTULO VII - DA GARANTIA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

Para garantir o fiel cumprimento de todas as suas obrigações sob o presente, a COMPRADORA deverá garantir o pagamento por meio da vinculação de crédito oriundo de todas as fontes de recebimento do município, sejam federais, estaduais e municipais, exceto as receitas vedadas pelo Artigo 167 da Constituição Federal, nos mesmos moldes das garantias prestadas para o pagamento das contra-prestações do contrato de parceria público privado firmado com a VENDERORA em XX de XXXXX de XXXX, A COMPRADORA deverá indicar a forma e a precedência na qual serão executadas as contas garantias em caso de inadimplemento do pagamento da aquisição energia elétrica adquirida do empreendimento objeto da PPP.

CAPÍTULO VIII - FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Nenhuma das PARTES será responsabilizada por qualquer falta ou atraso na execução de suas obrigações sob este CONTRATO se tal falta ou atraso decorrer exclusivamente da ocorrência de evento de força maior ou caso fortuito, desde que a PARTE afetada notifique prontamente a outra da ocorrência do evento, continue a executar as suas obrigações que não tiverem sido afetadas, empenhe todos os seus esforços para corrigir prontamente as consequências do evento e retome a execução de suas obrigações afetadas tão logo o evento tenha cessado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Para os fins deste CONTRATO, os seguintes atos e eventos e suas consequências não serão considerados força maior ou caso fortuito:

- a) problemas e/ou dificuldades de ordem financeira da PARTE afetada ou de seus fornecedores ou clientes;
- b) alterações na ordem ou política econômica ou financeira brasileiras, quer sejam ou não objeto de planos econômicos, planos de estabilização ou afins, bem como desvalorização cambial;
- c) inadimplemento, erro, falha ou atraso da própria PARTE na execução de seus compromissos, salvo se decorrente de eventos de força maior ou caso fortuito; ou
- d) condições climáticas, exceto nos casos em que, após determinação do Ministério de Minas e Energias ou outro órgão competente, resultar em racionamento nos termos desse contrato.
- e)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

Em casos de força maior ou caso fortuito, a vendedora se reserva o direito de informar à compradora a suspensão total ou parcial do suprimento da ENERGIA CONTRATADA à compradora, ficando, desde já, isenta de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelas perdas e danos porventura sofridos pela compradora ou terceiros em decorrência de tal suspensão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TRIBUTOS

Todos os tributos, incidentes ou que venham a incidir sobre o presente CONTRATO, deverão ser recolhidos pelo seu contribuinte ou responsável, conforme disposto na legislação tributária, comprometendo-se ainda a PARTE responsável pelo pagamento de determinado TRIBUTO em manter à outra PARTE livre e isenta de quaisquer responsabilidades, demandas e ações de qualquer natureza em relação àquele TRIBUTO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - RESCISÃO

Qualquer das PARTES poderá rescindir este CONTRATO mediante notificação por escrito à outra PARTE, com cópia para o agente financiador, em caso de financiamento, até a liquidação total dos financiamentos obtidos pela vendedora, nas seguintes situações:

- a) No caso de a outra PARTE vir a falir, pedir concordata, entrar em dissolução ou liquidação; ou
- b) No caso de a outra PARTE deixar de cumprir qualquer de suas obrigações e deixar de corrigir tal falta no prazo de 10 (dez.) dias a contar do recebimento de notificação da PARTE prejudicada especificando a falta e exigindo que a outra PARTE a corrija no prazo acima assinalado, ressalvado, no entanto, o disposto na Cláusula 27.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

Este CONTRATO poderá ser rescindido pela VENDEDORA, a qualquer tempo, mediante simples notificação à compradora, com cópia para o agente financiador/PARCEIRO PÚBLICO, se houver, até a liquidação total dos financiamentos obtidos pela vendedora, nos seguintes casos:

- a) Se a COMPRADORA deixar de pagar, no seu vencimento, qualquer valor devido de acordo com este CONTRATO e deixar de corrigir tal falta no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento de notificação da vendedora; ou
- b) Se a COMPRADORA deixar de pagar, no seu vencimento, por 5 (cinco) vezes ou mais, durante qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos, qualquer valor devido de acordo com este CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

A rescisão do presente CONTRATO não libera as PARTES das obrigações devidas até a data da rescisão e não afetará ou limitará qualquer direito decorrente de tal rescisão.

CLÁUSULA TRIGESIMA

No caso de a VENDEDORA rescindir o presente CONTRATO de acordo com as hipóteses previstas na alínea "b" da Cláusula 27 ou nas alíneas "a" ou "b" da Cláusula 28, a COMPRADORA ficará sujeita ao pagamento de uma multa compensatória no valor de 48 (quarenta e oito) vezes o valor do faturamento mensal no mês da rescisão. A COMPRADORA efetuará o pagamento de tal multa no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data da rescisão, ficando a vendedora autorizada, desde já, a executar a garantia prevista na Cláusula 24, em pagamento de parte da multa devida, ou parte da mesma, caso a compradora deixe de efetuar o pagamento no prazo acima previsto.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGESIMA PRIMEIRA

No caso de a VENDEDORA não cumprir com suas obrigações contratuais, a entrega da energia, a VENDEDORA ficará sujeita ao pagamento da energia pela tarifa cheia (100%) durante o período de não fornecimento a COMPRADORA de forma a garantir sempre o fornecimento de energia que é o objeto deste contrato.

CLÁUSULA TRIGESIMA SEGUNDA

Todas as notificações enviadas sob este CONTRATO serão (a) entregues pessoalmente, (b) enviadas por carta registrada ou (c) transmitidas por fac-símile .com uma cópia de confirmação também enviada por carta registrada) para as PARTES nos endereços especificados na qualificação, ou para quaisquer outros endereços que qualquer das PARTES informar à outra PARTE por escrito.



GOVERNO MUNICIPAL
Inovando sem Trabalho

PREFEITURA DE TEJUÇUOCA



CLÁUSULA TRIGESIMA TERCEIRA

A falta ou atraso por qualquer das PARTES em exercer qualquer de seus direitos sob o presente CONTRATO, não deverá ser considerada renúncia ou novação, e não afetará o subseqüente exercício de tal direito. Qualquer renúncia produzirá efeitos somente se for especificamente outorgada por escrito.

CLÁUSULA TRIGESIMA QUARTA

As PARTES elegem o foro central da Comarca de Tejuçuoca, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes celebram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixoassinadas.

_____, de _____ de 2020

(NOME)

(ORDENADOR DE DESPESAS)

Município de XXXXXXXX VENDEDORA

(EMPRESA)

COMPRADORA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF.:

Nome:

CPF.: